TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 02 / 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Processo nº 0003026-65.2022.6.08.8000

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO,** situado na Avenida João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 485.125 – SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 00.482.840/0001-38, estabelecida na Rua Antonio Mariano de Souza, nº 775, Bairro Ipiranga, São José, SC CEP 88.111-510, telefone/fax (48) 3733-3101, endereço eletrônico: licitacoes@lideranca.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. **Willian Lopes de Aguiar**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.383.199-**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 18/07/2002, Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei n.º 8.666/93, e demais alterações posteriores, Resolução TSE nº 23.234, de 15/04/2010, Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013 e Resolução CNJ nº 183, de 24/10/2013, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, firmada entre o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do espírito Santo - SINDUSCON-ES e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estradas, Pontes, Pavimentação e Terraplanagem - SINTRACONST-ES, o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva.

Parágrafo Primeiro – Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 51/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, contendo o valor mensal dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Parágrafo Segundo - Da Comunicação Entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico;

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico;

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail;*

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenho sido informação previamente.

Parágrafo Terceiro - Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das

informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A Contratada apresentará garantia no valor de **R$ 30.706,92** (trinta mil, setecentos e seis reais e noventa e dois centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato, com validade de **15 (quinze) meses**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação formal.

Parágrafo Primeiro

A Contratada se obriga a apresentar nova garantia, ou sua complementação, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação formal, na ocorrência do seu vencimento, da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do Contrato ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, mantendo-se o percentual estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, poderá ser resgatada pelo TRE/ES a qualquer tempo, na ocorrência de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Parágrafo Terceiro

A fiança bancária somente será aceita se prestada por instituição financeira autorizada a operar pelo BACEN, devendo nela constar expressamente:

I - renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro;

II - prazo para comunicação de inadimplemento de 90 (dias) a contar do vencimento desta fiança;

III - obrigação de pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do TRE-ES se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

Parágrafo Quarto

A garantia, ou a parte remanescente, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão da contratação. A contratada poderá ser dispensada da apresentação desses documentos, desde que comprove que os empregados foram realocados em outra atividade, sem a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto

Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para que o Contratante providencie o pagamento das verbas trabalhistas diretamente ao funcionários colocados à sua disposição.

Parágrafo Sexto

Decorrido o prazo estabelecido no *caput,* a Contratada estará sujeita à mora conforme disposto neste instrumento. A não apresentação da garantia após o término do prazo poderá ensejar a rescisão contratual, restando configurada a inexecução total da obrigação.

Parágrafo Sétimo

A garantia será executada pelo Contratante na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

a.1) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;

a.2) comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas para os funcionários da Contratada;

c) Orientar os empregados da Contratada quanto aos serviços que desenvolverão e as rotinas e normas do TRE/ES;

d) Fornecer os insumos necessários à execução dos serviços;

e) Solicitar formalmente à Contratada a substituição imediata de empregado que não atue em conformidade com os ditames deste instrumento contratual;

f) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Único – Da Fiscalização dos Serviços

Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Exigir o cumprimento das obrigações;

b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

c) Examinar as Carteiras Profissionais e demais requisitos dos empregados colocados a seu serviço,;

d) Reunir-se na primeira semana de cada mês, com o preposto da Contratada, para análise do Registro de Acompanhamento da Execução dos Serviços e relação de faltas e substituições do mês anterior, e relação de férias, se houver, visando o aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas porventura ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a seu disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

b) Executar os serviços conforme as especificações contidas neste instrumento, fornecendo 07 (sete) postos de trabalho, sendo 01 (um) posto de trabalho de Encarregado e 06 (seis) postos de trabalho de Oficial Polivalente. e obrigando-se a apresentar a relação dos funcionários que executarão os serviços, acompanhada de documentos que comprovem os requisitos necessários, devendo tal exigência ser observada caso ocorram substituições ou inclusão de funcionários;

b.1) A relação deverá conter nome completo, atividade exercida, lotação e local de exercício de cada funcionário e ser atualizada sempre que houver qualquer modificação;

b.2) Os funcionários não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e seguro de seus funcionários contra risco de acidentes de trabalho;

b.3) A Contratada deverá fornecer pessoal capacitado e orientado com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, necessário à perfeita execução dos serviços, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para cumprir tarefas que fogem às suas atribuições;

b.4) Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de funcionários, devendo ser substituídos imediatamente, independente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal;

b.4.1) A Contratada deverá providenciar, por meios próprios, o transporte dos funcionários quando houver paralisação dos transportes coletivos, independentemente de itinerário, percurso ou distância;

b.5) A Contratada deverá ministrar treinamento prévio a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços, inclusive aos substitutos eventuais;

b.6) É vedada a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, ou do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

b.7) Os serviços deverão ser executados nos horários fixados pela Administração;

c) Indicar, até o primeiro dia de início da vigência do contrato, o preposto ao qual estarão os funcionários vinculados hierarquicamente, com capacidade gerencial para representar a Contratada e tratar dos assuntos contratuais, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo seu número de telefone fixo e celular para contato;

c.1) Eventuais substituições do preposto deverão ser comunicadas com as mesmas informações pessoais acima, com antecedência mínima de 24 horas;

c.2) A Contratada deverá comunicar ao Contratante, por correio eletrônico, toda e qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços, além das reclamações solicitações e/ou sugestões que entender pertinentes;

c.3) Os funcionários da Contratada submeter-se-ão apenas às ordens emanadas pelo preposto;

d) Efetuar o registro dos funcionários e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e seguro de seus funcionários contra risco de acidentes de trabalho, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, devendo saldá-los no prazo legal;

e) Substituir, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o funcionário posto a serviço do Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

e.1) O substituto deverá cumprir os mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho;

e.2) O substituto deverá ser remunerado com o salário devido ao empregado substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

e.3) O posto de trabalho não substituído no prazo fixado acarretará glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permanecer desocupado;

f) Exercer controle de assiduidade e pontualidade de seus funcionários, que deverão se apresentar diariamente limpos, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, com foto e nome visível, a ser confeccionado pelo Contratante, providos de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando necessário ao desempenho de suas funções, bem como fiscalizar regularmente seus funcionários com o intuito de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, orientando-os a observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo TRE/ES;

f.1) A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas e Regulamentos Internos da Administração, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, bem como quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do Contratante;

f.2) A Contratada deverá orientar e exigir de seus empregados o cumprimento de todas as normas e instruções de segurança exigidas pelos órgãos competentes ou pela Contratante, relativamente à segurança das pessoas e do patrimônio;

f.3) Os funcionários que não se coadunem com o interesse e a finalidade dos serviços deverão ser substituídos, no prazo estipulado pelo Contratante;

f.4) A Contratada deverá substituir definitivamente, sempre que exigido pela Fiscalização, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento inadequado em relação à execução dos serviços, ficando vedado o retorno dos funcionários substituídos às dependências da Contratante, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros funcionários;

g) Pagar os salários de seus funcionários, bem como recolher os encargos previdenciários e obrigações sociais devidos, no prazo legal;

g.1) O pagamento de salários e demais verbas deverá ser realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

g.2) A Contratada deverá observar as normas e prazos legais e regulamentares, cumprindo o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente à concessão de vale-transporte e de vales e/ou auxílio refeição, devendo ser descontados da fatura mensal os valores referentes a tais benefícios não concedidos aos funcionários;

h) Elaborar as folhas de pagamento e emitir as guias de recolhimento correspondentes na forma do §4º do Art. 31 da Lei 9.032/95;

i) Viabilizar para todos os funcionários, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços ou da sua admissão, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, bem como o acesso via internet,

por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita do Brasil para verificação do efetivo recolhimento de suas contribuições previdenciárias, além de oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível, instruindo seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

j) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, bem como pela reparação de danos pessoais ou materiais, que vierem a ocorrer em consequência de erro na execução dos serviços ou causados por seus funcionários no local de trabalho, além de todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados ao TRE/ES ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, e, por fim, pelos prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades, podendo ser descontados nas faturas mensais de prestação de serviço;

k) Fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles funcionários que se negarem a usá-los;

l) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

m) Guardar sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, devendo orientar os funcionários nesse sentido;

n) Garantir o atendimento de serviços extraordinários requisitados pelo Contratante em situações excepcionais;

o) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;

o.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

p) Providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada em banco público indicado pelo Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da notificação;

q) Manter, durante toda a vigência contratual, sede, filial ou escritório no Estado do Espírito Santo, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, contratação, treinamento, pagamentos, substituição e demissão dos funcionários;

q.1) A Contratada deverá comprovar o cumprimento dessa obrigação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato;

r) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;

s) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro - Da Carga Horária e Dos Locais de Prestação dos Serviços

a) Os profissionais cumprirão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a quinta-feira de 9h às 19h e às sextas-feiras de 10h às 19h, com intervalo para almoço no horário de 12h às 13h;

a.1) A critério do Contratante poderá haver alteração de horário da jornada diária, mantendo-se a carga total diária e semanal;

b) Em casos excepcionais, tais como períodos pré e pós-eleitorais, eventos ou outros motivos relevantes, o Contratante poderá solicitar a prestação de serviço extraordinário e/ou remanejar a distribuição da jornada de trabalho, sendo, nesse caso, de responsabilidade da Contratada:

b.1) celebrar acordo coletivo visando a flexibilização do horário de prestação de serviços, formalizando-o quando da sua alteração, bem como a previsão de prestação de serviços aos domingos e seu correspondente repouso semanal remunerado em outro dia da mesma semana, nos termos da legislação;

b.2) obter autorização do Ministério do Trabalho para prestação de serviços extraordinários aos domingos, nos termos do acordo a ser celebrado e comunicar o Ministério do Trabalho acerca de possível extrapolação de limite diário de sobrejornada, limitando-se a quatro horas extras, durante feriados e finais de semana.

b.3) nesse caso, a Contratada não poderá descumprir norma trabalhista, inclusive as relativas à Convenção ou Acordo Coletivo para o seu atendimento, devendo, se a situação fática exigir, designar empregado diverso daquele que executa normalmente o trabalho, para executar as atividades em caráter excepcional;

c) Os serviços serão prestados nas dependências dos Edifícios Sede e Anexo do TRE-ES e, quando necessário, nas demais unidades da Justiça Eleitoral localizadas em todo o Estado do Espírito Santo (Cartórios Eleitorais, Postos

Eleitorais, Depósitos de Urnas e Almoxarifados);

c.1) Para os serviços executados pelos Oficiais Polivalentes nos Cartórios Eleitorais, Postos Eleitorais, Depósitos de Urnas e Almoxarifados em que houver necessidade de deslocamento com pernoite, será efetuado, pela Contratada, pagamento de ajuda de custo, e o transporte será fornecido pelo Contratante.

Parágrafo Segundo – Da Especificação dos Serviços

a) O Encarregado deverá possuir Ensino Médio completo, conhecimentos básicos em informática e experiência de, no mínimo, 03 (três) anos na categoria, e será responsável pelas seguintes atribuições, além daquelas previstas na categoria:

a.1) Coordenar os serviços a serem executados pelo Oficiais Polivalentes orientando quanto à forma e prazo de execução, providenciando, junto à Contratante através do Fiscal do Contato, o material necessário, evitando sempre o desperdício.

a.2) Realizar, no mínimo semanalmente e sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, vistorias e inspeções em toda a edificação dos Ed. Sede e Anexo, anotando em registro próprio a necessidade de eventuais reparos, intervenções e manutenções, fazendo a devida comunicação ao Fiscal do Contato;

a.3) Acompanhar presencialmente os serviços executados pelos Oficiais Polivalentes orientando sempre que necessário;

a.4) Realizar, consultando o Fiscal do Contrato, as programações de serviços em Cartórios Eleitorais informando à Contratada para que providencie o pagamento das diárias devidas;

a.5) Comunicar ao Fiscal do Contrato a necessidade de substituição de funcionários;

a.6) Comunicar ao Fiscal do Contrato a necessidade de aquisição de materiais de construção;

b) Os Oficiais Polivalentes deverão estar qualificados para efetuar, entre outros serviços previstos nas atribuições da categoria, serviços em: Luminárias e lâmpadas; Tomadas e interruptores; Quadros de distribuição; Forro de gesso; Circuitos e instalações elétricas; Iluminação de emergência; Mobiliário; Instalações hidro sanitárias; Alvenaria (reboco, emassamento, pintura, revestimento, etc); Piso (contra piso, revestimento, etc); Instalações de telefone;

c) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados sempre que solicitados pelo Contratante;

d) Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer à seguinte rotina:

Oficiais Polivalentes	
Periodicidade	**Serviço**
Diária	Verificação da iluminação das áreas comuns e externas para substituição de lâmpadas
	Verificação do funcionamento do sistema de bombas de recalque
	Verificação das instalações hidráulicas de banheiros e cozinhas para evitar vazamentos;
	Verificação do sistema de boias dos reservatórios de água
	Verificação dos elementos estruturais para identificação de possíveis pontos com ferragens expostas
	Verificação de elementos da fachada que possam apresentar risco de descolamento
Semanal	Limpeza dos quadros de distribuição
	Medição de correntes e tensões elétricas
	Verificação de ruídos e temperatura dos componentes
	Verificação da estabilidade de cabos, conexões e terminais
	Reaperto de todas as conexões
	Verificação de infiltrações nos reservatórios de água

d.1) A critério do Contratante, outros serviços de manutenção preventiva que se enquadrem dento das atribuições legais dos profissionais poderão ser inseridos nas rotinas acima descritas;

e) As anormalidades encontradas nas rotinas de manutenção deverão ser imediatamente comunicadas ao Fiscal do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Dos Uniformes

a) A Contratada deverá fornecer para cada profissional, no início da prestação dos serviços, 02 (dois) conjuntos de uniforme completos, compreendendo cada conjunto: 01 (uma) calça comprida (jeans ou brim), 01 (uma) camisa de manga curta, 01 (um) agasalho, todos com emblema da Contratada, e 01 (uma) bota de couro com solado de borracha;

b) A Contratada deverá substituir os uniformes, a qualquer tempo mediante solicitação da Contratante, sempre que estes não estiverem em condições adequadas de apresentação e/ou uso, com presença de manchas, rasgos, desbotados, etc.

Parágrafo Quarto – Das Ferramentas Mínimas a serem fornecidas pela Contratada

a) Deverão ser fornecidas pela Contratada, a cada oficial polivalente, para início dos serviços as seguintes ferramentas: 01 (uma) furadeira ½" de impacto, 01 (um) martelo, 01 (um) arco de serra, 03 (três) serras de aço rápido, 01 (uma) rebitadeira manual, 01 (um) multímetro, 01 (um) alicate universal, 01 (um) alicate de corte, 01 (um) jogo de chave de fenda, 01 (um) jogo de chave Philips, 01 (um) jogo de chave de boca, 01 (uma) trena de dez metros, 01 (um) alicate de pressão e uma maleta para ferramentas.

b) Durante o decorrer do contrato, poderão ser solicitadas pela Contratante, e deverão ser fornecidas pela Contratada, outras ferramentas que se mostrarem necessárias para realização das atividades descritas neste instrumento.

Parágrafo Quinto – Da Documentação Trabalhista e Previdenciária

1. A Contratada deverá enviar, através de correio eletrônico, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, acompanhados da respectiva nota fiscal:

a) A relação de funcionários e lotação, com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento;

a.1) A Contratada deverá apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

a.2) O faturamento de serviço extraordinário, quando for o caso, deverá ser encaminhado em folha suplementar;

b) Folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

c) Contracheques assinados e/ou comprovantes de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega e/ou pagamento de benefícios suplementares a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

f) Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

g) Relação de Tomadores/Obras (RET);

h) Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou emitido pela internet;

i) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou emitidos pela internet;

j) Caso necessário, para comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, outros documentos poderão ser solicitados pelo fiscal do contrato;

2. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados, a qual deverá ser enviada ao Contratante através de correio eletrônico:

2.1. No primeiro mês da prestação dos serviço:

a) até 01 (um) dia antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, CPF, RG e lotação, devendo ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato qualquer alteração;

b) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado - cópia da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, podendo ser substituídas pelo relatório do eSocial relativo ao evento "S-2200 - ESOCIAL - CADASTRAMENTO INICIAL DO VÍNCULO E ADMISSÃO/INGRESSO DE TRABALHADOR, e dos exames médicos admissionais dos empregados da Contratada;

2.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado - a documentação adicional abaixo relacionada:

a) TRCT dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e de FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. O fiscal do contrato deverá enviar mensagem eletrônica de confirmação de recebimento de toda documentação enviada pela Contratada;

4. O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada, com vistas à verificação da autenticidade da documentação enviada por e-mail;

5. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência do fiscal do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive documentalmente;

6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor mensal do presente contrato é de **R$ 48.899,84** (quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo que **R$ 43.759,73** (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) serão pagos mensalmente à Contratada mediante depósito bancário e **R$ 5.140,11** (cinco mil cento e quarenta reais e onze centavos) serão glosados, deixando de compor o valor do pagamento mensal, e depositados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da Contratada em banco público oficial, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/ES, sendo devidamente remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Parágrafo Primeiro

O valor total estimado do presente Contrato é de **R$ 614.138,58** (seiscentos e catorze mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), sendo **R$ 589.383,75** (quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) estimados para 2023 e **R$ 24.754,83** (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) estimados para 2024.

Parágrafo Segundo

O valor retido de que trata o *caput* corresponde às rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/ SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

Parágrafo Terceiro

O valor correspondente à taxa de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, em caso de cobrança, será glosado do valor do pagamento mensal, observando-se que eventuais reajustes e/ou cobranças adicionais de taxa serão arcados pela Contratada, passando a compor o valor a ser glosado do valor mensal do contrato e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo Quarto

Mediante notificação do TRE-ES, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao TRE/ES ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/ES.

Parágrafo Quinto

A Contratada poderá resgatar os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias relativas aos funcionários alocados para prestação dos serviços no TRE-ES, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do efetivo pagamento aos funcionários. Após a comprovação, o Contratante encaminhará a autorização para o resgate ao banco, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto

A Contratada poderá movimentar diretamente para a conta corrente dos funcionários alocados para prestação dos serviços no TRE-ES, os valores referentes aos encargos relacionados no §2º. Nessa hipótese, os comprovantes de depósito deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de transferência dos valores.

Parágrafo Sétimo

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho de funcionários com mais de 01 (um) ano de serviço, em havendo solicitação do respectivo sindicato para o pagamento antecipado dos valores devidos ao trabalhador, a Contratada poderá adotar qualquer dos procedimentos acima descritos. Na hipótese de transferência direta à conta-corrente do trabalhador, a Contratada deverá apresentar ao Contratante a documentação visada pelo sindicato e o comprovante do depósito efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da transferência, sob pena de glosa dessa importância no pagamento mensal subsequente.

Parágrafo Oitavo

Caso necessária, a despesa com pagamento de serviços extraordinários relacionados ao pleito será custeada na ação "Pleitos Eleitorais".

Parágrafo Nono

Na hipótese do parágrafo anterior, ficam estimados os seguintes acréscimos em cada período eleitoral para os oficiais polivalentes, não se constituindo em obrigação do Contratante o pagamento das horas não prestadas: 60 (sessenta) horas extras aos sábados e 60 (sessenta) horas extras aos domingos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante depósito bancário em conta corrente, sendo que a emissão da ordem bancária ocorrerá até 30 dias após o atesto do documento fiscal pelo Fiscal do Contrato, acompanhado da respectiva folha de pagamento, bem como a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas pertinentes aos funcionários colocados à disposição do Contratante, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Segundo

A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF n° 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL **(01) via** na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

Parágrafo Terceiro

A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quarto

A Contratada autoriza, durante toda a vigência contratual, o Tribunal a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula **EM = I x N x VP**, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,0001643 Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

Parágrafo Primeiro

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo Segundo

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Quarto

As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Quinto

A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando esse prazo suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar toda a documentação solicitada pelo Contratante.

Parágrafo Sexto

Os insumos, cujas alterações de custo não forem analiticamente demonstradas pela Contratada, serão reajustados juntamente com a primeira repactuação da mão de obra, proporcionalmente aos meses decorridos da data limite para a apresentação da proposta, tendo como índice o IPC-A/IBGE. Os demais reajustes observarão o decurso de 12 (doze) meses do anterior.

Parágrafo Sétimo

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Oitavo

No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente, com efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

Parágrafo Nono

As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se ressalvado expressamente seu direito à solicitação futura.

Parágrafo Décimo

O valor pactuado poderá, ainda, ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8666/93, instruindo o pedido com a comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custos e formação de preços.

Parágrafo Décimo Primeiro

A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início em 16/01/2023 e término em 15/01/2024**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8.666/93, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo

339037 – Locação de Mão de Obra

Empenho nº 2023NE000029 de 04/01/2023.

Empenho nº 2023NE000030 de 04/01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, desde que haja prévia e expressa autorização da Administração em recebê-lo, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 5% (cinco por cento);

b) Pela inexecução total do contrato, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato;

c) Pela inexecução parcial do contrato, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor remanescente;

d) Pelo atraso injustificado na assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);

e) Pelo atraso injustificado na apresentação da garantia contratual, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) incidente sobre o valor total do contrato, até o 25º (vigésimo quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 2% (dois por cento);

f) Pela relação de eventos, conforme os seguintes percentuais e especificações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA - Sobre o valor mensal do posto de trabalho
1	1%
2	2%
3	3%
4	5%
5	10%
6	20%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado.	1	Por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço	2	Por ocorrência

5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do TRE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	6	Por ocorrência
10	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	4	Por ocorrência
Para os itens a seguir, **deixar de**:			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por ocorrência
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato	1	Por ocorrência
15	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por dia
16	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por ocorrência
17	Entregar o uniforme aos funcionários na periodicidade definida pelo Contratante	1	Por dia
18	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.	1	Por dia
19	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência
20	Entregar com atraso ou incompleta a documentação trabalhista e previdenciária.	1	Por dia
21	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	1	Por ocorrência
22	Entregar materiais e/ou produtos necessários à execução dos serviços.	2	Por dia
23	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando necessário.	2	Por ocorrência
24	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	3	Por ocorrência

Parágrafo Primeiro

Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea "b", conforme o caso:

a) inexecução total do contrato:

a.1) o atraso superior a 20 (vinte) dias no início da prestação do serviço;

a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral.

Parágrafo Segundo

Excepcionalmente, após o prazo previsto na alínea “a.1” do §1º e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, a prestação dos serviços poderá ser iniciada, no prazo suplementar de até 20 (vinte) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária, no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista na alínea “a” do *caput*.

Parágrafo Terceiro

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia contratual ou de 20 (vinte) dias na assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada poderão ensejar a rescisão contratual, bem como a aplicação de multa pela inexecução parcial do contrato conforme disposto na alínea "c".

Parágrafo Quarto

Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES.

Parágrafo Quinto

A solicitação de prorrogação dos prazos deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar ao Contratante.

Parágrafo Sétimo

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos devidos pelo Contratante à Contratada, da garantia contratual apresentada ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Nono

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

Parágrafo Décimo

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF, em conformidade com as disposições do art. 49, §2º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Décimo Primeiro

A contagem do prazo de atraso no início da prestação dos serviços inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES.

Parágrafo Décimo Segundo

A contagem dos demais prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

Parágrafo Primeiro – Do Pedido de Reconsideração

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para sua apreciação.

Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado e assinado pelas partes.

ADENDO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de Custos e Formação de Preços				
Processo:	0003026-65.2022.6.08.8000		Licitação:	51/2022
DADOS DO PROPONENTE				
Razão Social.....:	Liderança Limpeza e Conservação Ltda.			
CNPJ.....:	00.482.840/0001-38			
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples			1	Lucro Real
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO				
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)			07/12/2022
B	Município/UF			Vitória
C	Convenção Coletiva Adotada			CCT 2022/2023
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos			ES000292/2022
E	N° de meses de execução contratual			12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Trabalhador
Manutenção Predial		Posto	6	1
Total Geral			6	
MÃO-DE-OBRA				
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			Manutenção Predial
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			Oficial Polivalente
3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço			44h
4	Posto Diurno ou Noturno?			Diurno
5	Salário Normativo da Categoria Profissional			R$ 2.371,60
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)			01/mai/2023
MÓDULO 1:		COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração			Valor (R$)
A	Salário Base			R$ 2.371,60
B				
Total da Remuneração				R$ 2.371,60
Nota:	Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.			
MÓDULO 2:		ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)		
2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R$)
A	INSS		20,00%	R$ 474,32
B	SESI ou SESC		1,50%	R$ 35,57
C	SENAI ou SENAC		1,00%	R$ 23,72
D	INCRA		0,20%	R$ 4,74
E	Salário Educação		2,50%	R$ 59,29
F	FGTS		8,00%	R$ 189,73

G	SEBRAE	0,60%	R$ 14,23			
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)	3,33%	R$ 78,97			
Total		37,13%	R$ 880,57			
Nota 1:	Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2:	RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e indivualizado por empresa.					
MÓDULO 3:	13° (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS					
3	13° (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)			
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 197,55			
B	Adicional de Férias	2,78%	R$ 65,93			
Subtotal		11,11%	R$ 263,48			
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13° salário e Adicional de Férias	4,13%	R$ 97,95	Total	15,24%	R$ 361,43
Nota 1:	Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).					
Nota 2:	O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.					
MÓDULO 4:	PROVISÃO PARA RESCISÃO					
4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 9,96			
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,71			
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	0,19%	R$ 4,51			
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	R$ 1,66			
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 94,86			
Total		4,71%	R$ 111,70			
* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluido. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").						
MÓDULO 5:	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Nota:	Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.					
Submódulo 5.1:	Substituto nas Ausências Legais					
5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R$)			
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$ 197,55			
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	1,66%	R$ 39,37			
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R$ 19,45			
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,47			
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R$ 0,71			
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,37%	R$ 8,77			
Subtotal		11,23%	R$ 266,32			
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	4,17%	R$ 98,90			
Total		15,40%	R$ 365,22			
Nota:	As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.					
QUADRO RESUMO MÓDULO 5:	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
5	Custo de Reposição do Proficional Ausente	%	Valor (R$)			
5.1	Substituto nas Ausências Legais	15,40%	R$ 365,22			
Total		15,40%	R$ 365,22			

MÓDULO 6:	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
6	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	44	R$ 42,50
		Valor da Passagem	R$ 4,20	
		Valor Total Bruto	R$ 184,80	
		Base Cálculo para Desconto	R$ 2.371,60	
		Valor do Desconto (R$) ou	% de Desconto	
			6,00%	
		Desconto do Empregado	-R$ 142,30	
B	Auxilio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia	R$ 548,76	R$ 547,76
		Dias Trabalhados/Mês	1	
		Valor Total Bruto	R$ 548,76	
		Valor do Desconto (R$) ou	% de Desconto	
		R$ 1,00		
		Desconto do Empregado	-R$ 1,00	
C	Auxilio Alimentação nas Férias	Valor do Auxílio/Dia	R$ 548,76	R$ 45,65
		Quantidade de Tíquetes	1	
		Valor Total Divido por 12 (meses)	R$ 45,65	
		Valor do Desconto (R$) ou	% de Desconto	
		R$ 1,00		
		Desconto do Empregado	-R$ 1,00	
D	Seguro de Vida	Valor do Seguro (limite R$ 9,73)	R$ 9,73	R$ 3,24
		Desconto Empregado (2/3)	-R$ 6,49	
E	Café da manhã/ tarde - Cláusula Décima Primeira			R$ 110,00
F	Auxílio Saúde (Valor Máximo de R$ 87,74) - Cláusula Nona da CCT			R$ 87,74
Total dos Benefícios Mensais e Diários				R$ 836,89
Nota:	Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.			
MÓDULO 7:	INSUMOS DIVERSOS			
7	Insumos Diversos			Valor (R$)
A	Uniformes			R$ 50,00
B	Ferramentas (conforme Termo de Referência)			R$ 88,88
Total				R$ 138,88
Nota:	Valores mensais por empregado.			
MÓDULO 8:	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)			R$ 5.066,29
	Custos Indiretos		8,000000%	R$ 405,30
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)			R$ 5.471,59
	Lucro		11,612223%	R$ 635,37
C	Valor Total antes dos Tributos			R$ 6.106,96

D	Tributos			
	D.1 - Tributos Federais	COFINS	6,03%	R$ 420,09
		PIS	1,31%	R$ 91,26
	D.2 - Tributos Estaduais			
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%	R$ 348,33
	D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS		
	Total dos Tributos		12,34%	R$ 859,68
Total			31,95%	R$ 1.900,35
Nota 1:	Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2:	O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R$ 2.371,60
B	Módulo 2 - Encargos Sociais			R$ 880,57
C	Módulo 3 - 13° (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			R$ 361,43
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão			R$ 111,70
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R$ 365,22
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários			R$ 836,89
G	Módulo 7 - Insumos Diversos			R$ 138,88
Subtotal (A+B+C+D+E)				R$ 5.066,29
H	Módulo 8	Custos Indiretos		R$ 405,30
		Lucro		R$ 635,37
		Tributos		R$ 859,68
		Total		R$ 1.900,35
Valor Total por Empregado				R$ 6.966,64
Valor Total Mensal a Contratar				R$ 41.799,84
MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO				
MÓDULO	ITEM		%	Valor (R$)
3 A	13° (décimo terceiro) Salário		8,33%	R$ 197,55
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13° (décimo terceiro) salário		3,09%	R$ 73,28
Subtotal (3 A + 2)			11,42%	R$ 270,83
4.1 A	Férias		8,33%	R$ 197,55
2	Incidência do Módulo 2 sobre férias		3,09%	R$ 73,28
Subtotal (4.1 A + 2)			11,42%	R$ 270,83
3 B	Terço Constitucional de Férias		2,78%	R$ 65,93
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias		1,03%	R$ 24,43
Subtotal (3 B + 2)			3,81%	R$ 90,36
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R$ 94,86
Subtotal (4 E)			4,00%	R$ 94,86
Retenção por Posto			30,65%	R$ 726,88
TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA				R$ 4.361,28

Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo:	0003026-65.2022.6.08.8000	Licitação:	51/2022
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social.....:	Liderança Limpeza e Conservação Ltda.		
CNPJ.....:			

		00.482.840/0001-38					
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples			1	Lucro Real			
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO							
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)						
B	Município/UF			Vitória			
C	Convenção Coletiva Adotada			CCT 2022/2023			
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos			ES000292/2022			
E	N° de meses de execução contratual			12			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO							
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Trabalhador			
Manutenção Predial		Posto	1	1			
Total Geral			1				
MÃO-DE-OBRA							
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL							
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra							
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			Manutenção Predial			
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			Encarregado			
3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço			44h			
4	Posto Diurno ou Noturno?			Diurno			
5	Salário Normativo da Categoria Profissional			R$ 2.541,00			
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)			01/mai/2023			
MÓDULO 1:		COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da Remuneração			Valor (R$)			
A	Salário Base			R$ 2.541,00			
B							
Total da Remuneração				R$ 2.541,00			
Nota:	Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.						
MÓDULO 2:		ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)					
2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R$)			
A	INSS		20,00%	R$ 508,20			
B	SESI ou SESC		1,50%	R$ 38,12			
C	SENAI ou SENAC		1,00%	R$ 25,41			
D	INCRA		0,20%	R$ 5,08			
E	Salário Educação		2,50%	R$ 63,53			
F	FGTS		8,00%	R$ 203,28			
G	SEBRAE		0,60%	R$ 15,25			
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)		3,33%	R$ 84,62			
Total			37,13%	R$ 943,49			
Nota 1:	Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.						
Nota 2:	RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e indivualizado por empresa.						
MÓDULO 3:		13° (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS					
3	13° (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R$)			
A	13° (décimo terceiro) Salário		8,33%	R$ 211,67			
B	Adicional de Férias		2,78%	R$ 70,64			
Subtotal			11,11%	R$ 282,31			
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13° salário e Adicional de Férias		4,13%	R$ 104,94	Total	15,24%	R$ 387,25

Nota 1:	Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).			
Nota 2:	O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
MÓDULO 4:	PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 10,67
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,76
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)		0,19%	R$ 4,83
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R$ 1,78
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R$ 101,64
Total			4,71%	R$ 119,68
* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluido. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").				
MÓDULO 5:	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota:	Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.			
Submódulo 5.1:	Substituto nas Ausências Legais			
5.1	Substituto nas Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias		8,33%	R$ 211,67
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença		1,66%	R$ 42,18
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,82%	R$ 20,84
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R$ 0,51
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,03%	R$ 0,76
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,37%	R$ 9,40
Subtotal			11,23%	R$ 285,36
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição		4,17%	R$ 105,96
Total			15,40%	R$ 391,32
Nota:	As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.			
QUADRO RESUMO MÓDULO 5:	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
5	Custo de Reposição do Proficional Ausente		%	Valor (R$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais		15,40%	R$ 391,32
Total			15,40%	R$ 391,32
MÓDULO 6:	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
6	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	44	R$ 32,34
		Valor da Passagem	R$ 4,20	
		Valor Total Bruto	R$ 184,80	
		Base Cálculo para Desconto	R$ 2.541,00	
		Valor do Desconto (R$) ou	% de Desconto	
			6,00%	
		Desconto do Empregado	-R$ 152,46	

B	Auxilio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia	R$ 548,76	R$ 547,76
		Dias Trabalhados/Mês	1	
		Valor Total Bruto	R$ 548,76	
		Valor do Desconto (R$) ou	% de Desconto	
		R$ 1,00		
		Desconto do Empregado	-R$ 1,00	
C	Auxilio Alimentação nas Férias	Valor do Auxílio/Dia	R$ 548,76	R$ 45,65
		Quantidade de Tíquetes	1	
		Valor Total Divido por 12 (meses)	R$ 45,65	
		Valor do Desconto (R$) ou	% de Desconto	
		R$ 1,00		
		Desconto do Empregado	-R$ 1,00	
D	Seguro de Vida	Valor do Seguro (limite R$ 9,73)	R$ 9,73	R$ 3,24
		Desconto Empregado (2/3)	-R$ 6,49	
E	Café da manhã/ tarde - Cláusula Décima Primeira			R$ 110,00
F	Auxílio Saúde (Valor Máximo de R$ 87,74) - Cláusula Nona da CCT			R$ 87,74
Total dos Benefícios Mensais e Diários				R$ 826,73
Nota:	Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.			
MÓDULO 7:		INSUMOS DIVERSOS		
7	Insumos Diversos			Valor (R$)
A	Uniformes			R$ 60,00
Total				R$ 60,00
Nota:	Valores mensais por empregado.			
MÓDULO 8:		CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)			R$ 5.269,47
	Custos Indiretos		8,000000%	R$ 421,56
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)			R$ 5.691,03
	Lucro		9,362695%	R$ 532,83
C	Valor Total antes dos Tributos			R$ 6.223,86
D	Tributos			
	D.1 - Tributos Federais	COFINS	6,03%	R$ 428,13
		PIS	1,31%	R$ 93,01
	D.2 - Tributos Estaduais			
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%	R$ 355,00
	D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS		
	Total dos Tributos		12,34%	R$ 876,14
Total			29,70%	R$ 1.830,53
Nota 1:	Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2:	O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R$)

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$ 2.541,00
B	Módulo 2 - Encargos Sociais		R$ 943,49
C	Módulo 3 - 13° (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R$ 387,25
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão		R$ 119,68
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 391,32
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários		R$ 826,73
G	Módulo 7 - Insumos Diversos		R$ 60,00
Subtotal (A+B+C+D+E)			R$ 5.269,47
H	Módulo 8	Custos Indiretos	R$ 421,56
		Lucro	R$ 532,83
		Tributos	R$ 876,14
		Total	R$ 1.830,53
Valor Total por Empregado			R$ 7.100,00
Valor Total Mensal a Contratar			R$ 7.100,00

MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
MÓDULO	ITEM	%	Valor (R$)
3 A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 211,67
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13° (décimo terceiro) salário	3,09%	R$ 78,52
Subtotal (3 A + 2)		11,42%	R$ 290,19
4.1 A	Férias	8,33%	R$ 211,67
2	Incidência do Módulo 2 sobre férias	3,09%	R$ 78,52
Subtotal (4.1 A + 2)		11,42%	R$ 290,19
3 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R$ 70,64
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias	1,03%	R$ 26,17
Subtotal (3 B + 2)		3,81%	R$ 96,81
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 101,64
Subtotal (4 E)		4,00%	R$ 101,64
Retenção por Posto		30,65%	R$ 778,83
TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA			R$ 778,83

Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, **Usuário Externo**, em 09/01/2023, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, **Diretor Geral**, em 09/01/2023, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0889163** e o código CRC **6913DCE6**.